



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 001/2017/FEL
Destinatário: Diretor(a)-Geral: Sr(a) Giovani Forgiarini Aiub	
Auditado: Capacitação	
Auditor: Denis Jean Reges Bastos	
Período de Auditoria: janeiro à abril de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela resolução CONSUP nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2017. As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPACITAÇÃO – AÇÃO Nº 01 DO PAINT/2017

Conforme o Memo./Direção Geral/ Feliz/nº 07/2017, referentes ao exercício de 2016, houve 06 processos de Liberação de carga horária (até 40% para estudos no exercício de 2016) sendo analisados 02 destes; nenhum horário especial de estudante; houve 4 servidores afastados para participar de programas de pós-graduação, sendo analisado 01 destes; 02 afastados para licença capacitação por até três meses (“licença prêmio”), sendo analisado 01 destes; 11 contemplados com bolsas de estudo para qualificação, sendo analisados 03 destes; 38 processos referentes a capacitação de curta duração, sendo analisados 04 destes.

Com base nas análises documentais e nas respostas do gestor à S.A de questionamentos, tem-se o relatório a seguir.

Constatação 1

A auditoria realizou consulta a planilha mensal da DGP-Reitoria referente ao pagamento de incentivo educacional. Este pagamento é efetuado pela DGP após ser informada pela CGP, quais os valores a serem pagos, e a quem (beneficiários), de acordo com os comprovantes originais apresentados pelos beneficiários à CGP do câmpus. Na planilha mensal da DGP, mês outubro 2016, foi constatado o pagamento de R\$ 304,00 reais de bolsa graduação referente à competência setembro 2016, ao servidor S.S. Em seu processo nº 23365.000272.2016-41, foi constatado que o documento suporte ao pagamento e do valor informado pela CGP à DGP, é um boleto de plano de saúde, da vida particular de S.S, na qual o cedente do boleto é uma empresa de plano de saúde denominada Doctor Clin Oper de Planos de Saúde LTDA (W.P – 1.1) (folha nº17 do processo).

Observa-se ainda que a instituição de ensino Uninter Educacional, conforme o anexo I contido no processo, do comprovante de matrícula e demais boletos pagos, é a real instituição de ensino a qual S.S está matriculada, sendo o valor pago mensalmente de R\$ 212,00 reais, conforme declaração de matrícula e informações financeiras (W.P – 1.5) (folha 02 do processo).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Nota-se também que os boletos das folhas 17,18 e 19 do processo (W.P – 1.1) estão sem o carimbo de confere com o original.

Causa

Fragilidade nos controles internos. Ausência de conferência nos documentos comprobatórios juntados ao processo, levaram ao pagamento de valor indevido com base em documentos estranhos ao processo. Descumprimento do edital 16/2016:

13.2 Caberá à Gestão de Pessoas da unidade organizacional de exercício do servidor a verificação de autenticidade e ateste “confere com o original” por meio de carimbo e assinatura ao documento aludido na alínea “f” do item 13.1.

Manifestação do Gestor

Em 17 de abril de 2017:

“Referente ao pagamento de R\$ 304,00, trata-se de um equívoco da servidora responsável, tendo sido sanado no mês seguinte (novembro de 2017), conforme mostram Planilhas em anexo e holerites de pagamento. Quanto a falta de carimbo das folhas 17, 18 e 19 do processo, o equívoco já foi sanado no próprio processo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de abril de 2017:

Pela constatação, fica evidente que o risco de haver pagamentos em desacordo, passou do status de risco para fato consumado neste caso, quando os controles preventivos do setor não evitaram que ocorresse a falha. Porém há de destacar-se que o controle interno não evitou mas detectou a falha, e corrigiu posteriormente já no mês seguinte, num princípio de auto-correção.

O gestor comprova com documentos comprobatórios que o pagamento a maior, foi descontado no pagamento imediatamente posterior. Quanto a falta de carimbos “confere com o original” e documentos estranhos ao processo, o equívoco foi sanado, após detecção da auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Considerando que houve a correção, e que os demais processos da amostra analisados estavam de acordo com o edital, a auditoria considera não haver ¹risco de controle potencial que mereça recomendação específica para melhoramentos de controles. No entanto, adverte para que seja seguido o fluxo de conferência e imediato ateste dos documentos juntados ao processo, a fim de evitar falhas que tragam consigo o risco de não serem detectadas oportunamente.

Constatação 2

O anexo II não foi preenchido em sua totalidade, no processo n° 23365.000060.2016-64, folha 007 (W.P - 1.2), especificamente quanto ao local e data. Diante disto, não há como evidenciar e comprovar que os prazos determinados do §3° e § 4°. do art. 10 da I.N 06/2015 foram cumpridos.

Causa

A ausência da data no anexo II (assinado pela chefia imediata), ocasiona o descumprimento principalmente do § 4°. do art. 10 da I.N 06/2015, não tendo como atestar que o parecer foi emitido legalmente dentro do prazo máximo de até 05 dias úteis, a contar da data de recebimento, se não houver uma data:

§ 4°. A chefia imediata consultará a equipe de trabalho do servidor requerente e emitirá parecer devidamente fundamentado, conforme Anexo II, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Portanto, assim sendo, o princípio da eficiência no serviço público também fica comprometido.

¹ Risco de controle: consiste na incapacidade do sistema de controle interno de evitar ou detectar oportunamente um erro importante;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Manifestação do Gestor

Em 17 de abril de 2017:

“Quanto a falta de local e hora folha 007, o equívoco já foi sanado no próprio processo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 19 de abril de 2017:

Houve falha de controle e detecção deste fato em todas as instâncias sobre as quais o processo permeou. Após detecção da auditoria, a gestão comprova que já sanou a falha. Nos demais processos analisados não houve esta irregularidade. Portanto não se afigura que os controles internos são deficientes para requererem novas práticas ou controles adicionais além dos já existentes.

Constatação 3

Foram alternados os comprovantes de certificados de participação em evento do processo nº 23365.000205.2016-27 (W.P – 1.3), onde foi anexado um certificado de participação em congresso em nome de outro participante do mesmo evento. O mesmo ocorre no processo nº 23365.000203.2016-38 (W.P 1-4), onde consta o nome de outro participante.

Causa

Falha nos controles internos. Inconformidade nos processos.

Manifestação do Gestor

Em 17 de abril de 2017:

Referente a alternção de comprovantes de certificados de participação em evento, o equívoco já foi sanado nos próprios processos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de abril de 2017:

Os controles internos não detectaram nem preveniram tal falha. Porém não há maior relevância tal falha, visto possibilitar a imediata correção, sem maiores prejuízos. Como tal fato já foi sanado, à conformidade (*compliance*) nestes 02 processos.

Constatação 4

Possibilidade do setor estar com déficit de servidores (apenas 01 servidor), considerando o volume da demanda de processos e procedimentos inerentes à rotina da CGP do câmpus Feliz, como também o número considerado de servidores usuários de tal departamento, bem como as constatações elencadas acima, onde aparentemente podem estarem vinculadas com tal questão. Solicitamos ao gestor que elucide esta possibilidade.

Causa

Deficiências e risco de que o excesso de demanda venha refletir-se nos processos internos do setor, potencializando o risco de falhas de controle e de *compliance*.

Manifestação do Gestor

Em 17 de abril de 2017:

Não houve compreensão do que aqui foi constatado, tampouco evidências do que se pretende aqui mencionar. Portanto, não é possível a manifestação. Solicita-se, se possível, uma nova formulação.

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de abril de 2017:

O gestor afirma que não compreendeu o questionamento na S.A. A auditoria ao enviar as S.As sempre indica que eventuais dúvidas referentes as S.As podem ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

encaminhadas previamente por e-mail ou pessoalmente antes das respostas finais, a fim de agilizar os trabalhos e evitar novas formulações de S.As com novos prazos posteriores, contribuindo com a eficiência, redução de fluxos, desburocratização do serviço público e a economicidade. Tais meios não foram utilizados pelo gestor.

Quanto ao questionamento, a auditoria entende que desempenhou o seu papel de fortalecer a gestão e o controle público, levantando a questão na forma de possibilidade, a fim do gestor tomar conhecimento e analisar gerencialmente se o questionamento realmente procede ou não, possibilitando a tomada de decisão. Portanto a auditoria abster-se-á de opinião na conclusão quanto a esta possibilidade.

Constatação 5

No processo nº 23365.000060.2016-64 foram constatados no anexo II folha 007 (solicitação) e no anexo II folha 41 (renovação da liberação de horário), ausência de identificação e assinatura dos demais componentes da equipe de trabalho, elementos necessários para a legalidade da liberação de horário conforme determinação da IN 06/2015.

Solicitamos a manifestação do gestor sobre as ausências acima elencadas.

Causa

Descumprimento ao disposto no art. da IN 06/2015 que diz:

§ 1º. Para renovação da liberação de horário, o servidor deverá apresentar o atestado de matrícula, relatório de desempenho acadêmico e novo parecer da equipe de trabalho e chefia imediata na CGP ou equivalente na unidade organizacional. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor

Em 17 de abril de 2017:

A ausência de identificação e assinatura dos demais componentes da equipe de trabalho deve-se ao fato de não haver mais componentes de equipe.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 24 de abril de 2017:

Quando a servidora solicitou a liberação de horário, realmente esta encontrava-se de forma única no setor almoxarifado/patrimônio. Porém conforme consta no site do IFRS câmpus Feliz (Wp – 1 6.) o nome da servidora está na equipe de trabalho do setor Extensão onde ela encontra-se desde o período em que solicitou a renovação da liberação de horário, inclusive quem assina a renovação da liberação de horário é o chefe imediato deste setor de Extensão; Este setor conforme o próprio site informa, indica o nome da servidora e mais 03 servidores (Francisco da Rosa, Adriano Arrá e Rodrigo Tusset) como membros desta equipe de trabalho. Portanto ao que o site informa de forma resumida mas clara, a despeito do que o gestor declara, a servidora é membro de equipe de trabalho do setor Extensão, portanto deve os demais componentes da equipe de trabalho assinar e concordar com a RENOVAÇÃO da liberação de horário conforme determina o art. 8 da IN 06/2015.

Recomendação

Recomendamos que o gestor submeta este processo ao preenchimento do anexo II com a assinatura dos membros da equipe de trabalho, além dos demais requisitos necessários da legislação acima afim de atender ao dispositivo do § 1º. do art. 8 da IN 06/2015.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Câmpus Feliz atende as normas do IFRS e a legislação vinculada a área auditada, exceto quanto a constatação 04 por abstenção. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa da Reitoria, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Feliz RS, 24 de abril de 2017.

Denis Jean Reges Bastos
Auditor Interno

Recebido em ____/____/2017.